**INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO TARPON OPORTUNIDADES PRIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
**CNPJ: 59.030.242/0001-70**

**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 na qualidade de administradora ("Administradora"), e a **TARPON GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade empresária com sede na Avenida Magalhães de Castro, 4800, Torre I, 12 andar, Cidade Jardim, na cidade e estado de São Paulo, CEP 05.676-120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.841.301/0001-52, devidamente autorizado à prestação do serviço de administrador de carteiras, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 12.514 de 17 de agosto de 2012, na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **TARPON OPORTUNIDADES PRIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 59.030.242/0001-70 ("Fundo"), resolvem:

**CONSIDERANDO QUE:**

(a) O Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D58 Fundo de Investimento em Participações", celebrado pela Administradora em 22 de janeiro de 2025;

(b) O Administrador e o Gestor, em comum acordo, reduziram a taxa devida a título de performance em 19 de novembro de 2025. Ocorre que, por um lapso, no item 1.1.2 do Suplemento A ao Regulamento, constou que a Taxa de Performance seria paga primeiramente ao "Gestor", quando o correto seria ao "Cotista"; e

(c) Assim, o Administrador e o Gestor, em comum acordo, desejam promover o devido ajuste da cláusula.

**RESOLVEM DELIBERAR SOBRE:**

**1.** Aprovar a alteração do Suplemento A – Taxa de Performance do Regulamento do Fundo, com o intuito de ajustar o item 1.1.2. Com isso, o texto passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde lê-se:

> *"1.1.2. Após o pagamento ao Gestor dos recursos previstos no item 1.1.1 acima, 80% (oitenta por cento) do Resultado deverão ser destinado para os Cotistas da respectiva subclasse e 20% (vinte por cento) do Resultado deverão ser destinado ao Gestor a título de Taxa de Performance."*

Leia-se:

> *"1.1.2. Após o pagamento ao Cotista dos recursos previstos no item 1.1.1 acima, 80% (oitenta por cento) do Resultado deverá ser destinado para os Cotistas da respectiva subclasse e 20% (vinte por cento) do Resultado deverá ser destinado ao Gestor a título de Taxa de Performance."*

**2.** Aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo, na forma do documento Anexo I ao presente instrumento de deliberação conjunta, que passa a vigorar a partir da presente data.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

_____

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

_____

**TARPON GESTORA DE RECURSOS LTDA**

**ANEXO I**

**REGULAMENTO Do TARPON OPORTUNIDADES PRIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ: 59.030.242/0001-70**

***(Restante da página intencionalmente em branco)***

